

Proposta n.º 352/2019/CM

Classificação do Edifício da RTP Faro de Imóvel de Interesse Municipal

A) Considerando o seguinte:

1) As instalações da Delegação da Radio e Televisão de Portugal (RTP) no Algarve localizam-se em Faro, no Campo Senhora da Saúde - Entrada pela Rua Coronel António Santos Fonseca; as referidas instalações, localizam-se num terreno com uma área de cerca de 14500 m², sobre o qual tem recaído intenção de venda por parte da RTP, pondo, assim, em risco a perenidade do respetivo Edifício (e restantes elementos associados) e dos valores culturais, materiais e imateriais, associados ao mesmo, de relevante interesse para o Município de Faro;

2) A RTP é o operador de serviço público de Rádio e Televisão de Portugal e é a empresa com mais história e tradição na comunicação e informação em Portugal, tendo sido fundada em 1935 com o nome de Emissora Nacional e iniciado as primeiras emissões regulares de rádio em 1935 e as de televisão em 1957;

2.1) A RTP tem tido a importante missão da prestação do serviço público de comunicação e informação e de divulgação da língua portuguesa no mundo, chegando a um vasto e heterogéneo público e cobrindo alargados segmentos de população portuguesa, em Portugal e no Mundo; a RTP reúne um património material e imaterial único da história de Portugal e do Mundo;

3) No sul do país, o Estado decidiu avançar, em finais de 1947, com a instalação em Faro do Emissor Regional do Sul da Emissora Nacional (depois de Lisboa, Porto e, conjuntamente, com Coimbra), em terrenos cedidos pelo Município de Faro, concretizando-se a sua instalação e entrada em funcionamento nos anos 50, primeiro que o de Coimbra; o edifício do centro emissor tem permanecido e mantido a mesma utilização até aos dias de hoje, albergando a atual Delegação da RTP Faro;

3.1) O Edifício da Delegação da RTP Faro retrata a estética e história de uma época, do modernismo português, é da autoria do Arq.to Artur Simões da Fonseca e a sua construção esteve a cargo do Eng.º Almeida Martins;

3.1.1) O estilo arquitetónico do edifício, a que alguns, ironicamente, chamam de “Português Suave”, só persiste nalguns edifícios da cidade de Faro, como por exemplo, a Escola Tomás Cabreira, o antigo dispensário (hoje centro de saúde), a Escola do Carmo e o Liceu João de Deus; para além da robustez e qualidade da estrutura e dos materiais usados, possui, ainda, alguns elementos artísticos, com destaque para o painel cerâmico em baixo relevo, do notável pintor e ceramista Rogério Amaral, produzido na emblemática *Fábrica Sant’Anna*;

3.1.2) Só existe outro edifício igual no nosso país destinado à mesma função, em Coimbra, e que foi preservado pela autarquia local;

3.1.3) Foi muito importante para o radialismo tendo a sua construção respeitado as mais modernas regras de insonorização existentes à época;

3.1.4) Foi a antiga sede da Rádio Algarve, que, na época, foi o mais moderno meio de comunicação e de difusão da cultura e da voz dos algarvios por todo o mundo;

4) Face ao supra exposto, o Edifício da RTP Faro apresenta um valor cultural relevante para o Município de Faro, não só pelas características arquitetónicas que o mesmo apresenta (no que concerne ao valor dos materiais e estético e porque retratam uma época), mas, também, porque o Edifício da RTP Faro é portador de valores simbólicos, uma vez que constitui uma testemunha notável de vivências e fatos históricos, que se refletem na memória coletiva dos munícipes farenses e de todos os que, de alguma forma, se relacionam com o Algarve;

5) Dadas as circunstâncias, que colocam em risco a integridade e perenidade do Edifício da RTP Faro, é imperioso que o Município de Faro promova a sua especial proteção e valorização através da sua classificação como imóvel de interesse municipal;

6) A presente proposta tem o adequado enquadramento legal:

6.1) No âmbito das competências materiais atribuídas aos municípios, consignadas na alínea t) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/9;

6.2) Na Lei n.º 107/2001, de 8/9:

- n.º 6 do art.º 15.º - consideram-se “de interesse municipal os bens cuja proteção e valorização, no todo ou em parte, representem um valor cultural de significado predominante para um determinado município”;

- n.ºs 1 e 2 do art.º 25.º - o impulso para a abertura ou a tomada da iniciativa de um procedimento administrativo de classificação ou inventariação pode provir do município;

- n.º 1 do art.º 94.º - a classificação de bens culturais como de interesse municipal incumbe aos municípios;

6.3) No Dec.-Lei n.º 309/2009, de 23/10:

- n.º 1 do art.º 57.º - compete à Câmara Municipal de Faro a classificação do bem imóvel como de interesse municipal;

B) Os vereadores do Partido Socialista propõem:

- Que a Câmara Municipal de Faro inicie o procedimento com vista a assegurar a Classificação do Edifício da RTP Faro (e restantes elementos associados) de Imóvel de Interesse Municipal.

Faro, 30 de setembro, de 2019,

Os Vereadores do Partido Socialista,

Carlos Miguel Sengo Costa

Carlos Pedro Gordinho

Cristina Grilo

Aquiles Marreiros